



LEI NÚMERO 3.282, de 20 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a divulgação de informações básicas de atendimento nas unidades de saúde do Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a divulgação de informações básicas de atendimento nas unidades de saúde, com o objetivo de promover transparência, organização e melhor orientação aos usuários.

Art. 2º) As unidades de saúde disponibilizarão, em local visível ao público, quadro informativo contendo:

- I — quantidade de profissionais em atendimento no período;
- II — especialidades ou áreas disponíveis no dia;
- III — horário de funcionamento da unidade.

Art. 3º) As informações de que trata esta Lei poderão ser atualizadas conforme a dinâmica de funcionamento da unidade, observadas as condições operacionais e administrativas.

Art. 4º) A divulgação das informações poderá ser realizada por meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível em cada unidade.

Art. 5º) A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se dos meios e estruturas já existentes.

Art. 6º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 20 de maio de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

